

-----**ATA NÚMERO 30/2024**-----

REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REALIZADA EM TRINTA E UM DE JULHO DO ANO DOIS MIL E VINTE QUATRO.-----

-----Aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, João José Nascimento Rodrigues, Nádia Micaela Gomes Coelho, Helena Maria Pereira Leal, Vítor Hugo Rodrigues de Jesus e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Jorge Duarte Ascensão Pontes, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presentes ainda o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes e a Senhora Nadina Cristina Gonçalves Pereira Mota, que substituem, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Senhor Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu e a Senhora Vereadora Ana Fernanda Ósio Bracamonte, da Coligação Confiança e Coligação Funchal Sempre à Frente,

respetivamente.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO: - Foi aberto o período de intervenção ao público. Intervieram os munícipes abaixo identificados, inscritos previamente na Loja do Município, colocando as seguintes questões:-----

--- - Prova Nove – Restauração Bebida, Sociedade Unipessoal, Lda. – exposição sobre as incongruências nas áreas de ocupação da esplanada do estabelecimento situado no Largo das Torneiras, n.º 6, freguesia de Santa Maria Maior (E-27548/2024);-----

-----Relativamente a este assunto, o Senhor Vereador João Rodrigues da Coligação Funchal Sempre à Frente começou por referir que as autorizações de utilização da via pública são precárias e não são *ad eternum*, tendo referido que foi efetuado um estudo do local em que todos os estabelecimentos tenham direito à ocupação de espaço público caso queiram ter esplanada. Acrescentou ainda que foi solicitado parecer à Divisão de Trânsito e Mobilidade, cujo parecer foi positivo, no sentido de autorizar as esplanadas, compatibilizando os três espaços comerciais da área, com uma zona de passagem pedonal para ser cumprida, reforçando que o espaço público é de todos e compete à Câmara Municipal a sua gestão. Continuando, referiu que a ocupação do local era abusiva e extravasava a licença concedida.-----

-----Usando da palavra sobre esta matéria, a Senhora Presidente

da Câmara, Cristina Pedra, aludiu ao facto da conjugação das esplanadas terem que ser adequadas aos espaços comerciais e relativamente à segurança, se existir alguma situação que deva ser reconsiderada, deverá ser efetuada uma exposição concretizando as situações que será reanalisada.-----

-----Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança, referiu que no passado, o entendimento dos serviços era que não se licenciassem esplanadas que obrigassem ao atravessamento da via, questionando a razão desta alteração ao que o Senhor vereador João Rodrigues da Coligação Funchal Sempre à Frente explicou que, tecnicamente, os pareceres dos serviços são positivos, mas, se no futuro, se mostrar inviável, será passível de reversão.-----

--- - Raquel Venusa Gonçalves Mendonça de Freitas – pedido de habitação social (proc.º 1624/2012 – SocioHabitaFunchal);-----

-----Intervindo sobre este tema, a Senhora Vereadora Helena Leal da Coligação Funchal Sempre à Frente informou que a munícipe encontra-se na posição 227 da lista de espera, sendo que a Senhora já teve 15 audiências, foi alvo de três vistorias, teve quatro atendimentos no posto de atendimento e já esteve em duas reuniões públicas pelo que o seu processo está a ser devidamente acompanhado e está devidamente instruído e comprovado.-----

-----Intervindo a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra referiu que foi efetuado o ponto de situação, no entanto, neste momento, existe falta de apartamentos para fazer face às

necessidades, estando em fase de construção 33 fogos e a Câmara possui também um programa de construção para mais 187 habitações, referindo ainda que existe o apoio ao arrendamento, lamentando a situação da munícipe, mas caso a situação não se altere, também não deverá haver grandes alterações na classificação da lista.-----

-----Intervindo novamente, a Senhora Vereadora Helena Leal da Coligação Funchal Sempre à Frente referiu ainda que a lista de classificação é feita mensalmente, e tem sido feito um trabalho de gestão que já permitiu colocar famílias em quarenta espaços do parque habitacional da Sociohabita.-----

--- - Rui Ricardo Gomes Vieira – reclamação sobre a execução de obras urbanísticas no prédio situado ao Caminho de Santo António, n.º 17, freguesia de Santo António (sub-proc.º 2018000142 (alvará de construção 95/2023); FNC-263111-23; FNC 596556-24 e FNC-1625190-24 (FunchalAlerta);-----

-----o Senhor advogado, Ricardo Vieira entregou a todos os Vereadores presentes um documento com uma compilação do processo em questão e das várias reclamações efetuadas no FunchalAlerta, sem resposta.-----

-----Intervindo sobre este assunto, o Senhor Vereador João Rodrigues da Coligação Funchal Sempre à Frente informou que a situação já fora analisada e a obra está a cumprir com o Plano de Urbanização da Levada do Cavalo, tendo enumerado algumas das informações técnicas dos serviços que comprovam o cumprimento

do projeto. Informou ainda que após reunião com o Advogado, Dr. Ricardo Vieira, foi solicitada nova reavaliação e os serviços mantêm as informações veiculadas anteriormente. Referiu ainda o facto da fiscalização já se ter deslocado ao local da obra e constatou que em termos de área de construção está de acordo com o projeto aprovado, sendo que a Autarquia só poderá intervir em caso de incumprimento com o projeto aprovado. Informou que este processo tem vindo a ser acompanhado pelos serviços e continuará a sê-lo de forma a verificar o seu cumprimento.-----

-----Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança referiu que na semana passada foi referido este assunto na reunião e ficou referido em ata que os interessados estariam informados acerca do processo, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues da Coligação Funchal Sempre à Frente reiterou as declarações proferidas em ata, reforçando novamente que já reuniu informalmente com os interessados dando conhecimento do ponto de situação e que o processo esteve disponível para consulta. Voltou a referir ainda que a fiscalização já tem orientações para visitar novamente a obra e informar sobre o cumprimento do projeto.-----

-----Intervindo, o Senhor advogado, Ricardo Vieira, referiu que a pretensão do interessado era que a Câmara tivesse um papel de mediação junto do promotor da obra ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra referiu que perante o esclarecido não é passível de existir essa mediação.-----

--- - José António Nunes – abaixo assinado relativo à obra de alargamento da Vereda do Corgo, freguesia de Santo António (proc.º 11862/2023).-----

-----Usando da palavra sobre este assunto, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira aludiu ao facto deste processo já ser algo antigo e que já atravessou vários executivos e num primeiro estudo do local, os serviços informaram que a pendente seria particularmente acentuada no arranque da estrada bem como o facto de existir outra pendente média e não tendo o parecer favorável dos serviços e ao servir cerca de 15 terrenos cadastrais, foi considerada uma obra intrusiva. Perante esta situação, a Câmara tentou encontrar outra solução que obriga à demolição de uma habitação, recentemente reabilitada. Referiu ainda que a obra não se encontra inscrita no orçamento e é um investimento que terá de ser considerado, não se encerrando a possibilidade de efetuar a obra, mas terá que ser devidamente analisada e colocada em orçamento, tendo em vista as expropriações necessárias a efetuar, uma vez que vários moradores não estão dispostos a ceder os terrenos.-----

-----Intervindo sobre o tema, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança referiu que foi no mandato anterior que foi efetuada a obra de alargamento da Vereda da Freirinha, fruto de muitas petições dos moradores e a obra foi projetada, mas quando foi para o terreno, houve o conhecimento de que a estrada deveria ter sido mais acima e ficou na altura, o

compromisso de efetuar uma outra ligação para servir o resto das casas, até que surgiu a questão de alguns dos moradores, entretanto, já não mostrarem disponibilidade na cedência gratuita dos terrenos e o processo ficou neste ponto, com o compromisso de ser analisado a extensão da obra.-----

-----Intervindo novamente, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira informou que face à falta de dados do abaixo assinado, foi enviado um ofício à Junta de Freguesia o ponto de situação e a análise da situação de forma a ser comunicado aos interessados.-----

-----Intervindo a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra deu por encerrada a audiência, comunicando o seguinte: 1º - esta obra não está inscrita no orçamento; 2º - foram efetuados levantamentos topográficos; 3º - o levantamento topográfico depende da área que se mede e o que os senhores apresentaram não é coincidente com o da Câmara; 4º - a obra está identificada e pretendem intrusiva e não vai ser efetuada nos termos que pretendem; 5º - há uma alternativa que irá ser considerada e estudada dentro do conjunto de obras que irá ser executado na cidade.-----

---Após se inteirar dos assuntos acima descritos e prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara encaminhou para os respetivos serviços as situações que necessitavam de informação.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída

em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 - REGULAMENTOS:-----

----- - **Projeto de Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal do Funchal - Publicitação do início do**

procedimento e participação procedimental: - Presente informação da Divisão de Estudos e Regulamentação Municipal (ref^a 467/DJ/DJ/2024), acompanhada da proposta de deliberação subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, que abaixo se transcreve, que visa dar início ao procedimento de elaboração do regulamento:-----

---"Considerando que: a) A Biblioteca Municipal do Funchal (BMF) está ao serviço da população desde 1838, sendo considerada a segunda mais antiga do país ao serviço público; b) A BMF é dotada de uma organização que permite a aquisição, conservação, preservação e divulgação do património documental regional, nacional e internacional; c) O acervo da BMF é constituído por mais de 300 mil volumes, reunido ao longo de 184 anos de história, incluindo monografias únicas e coleções de livros doadas por autores de renome, entre os quais, Henry Hinton, Florival de Passos e Joel Serrão; d) De acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL),

compete à Câmara Municipal, “*elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos*”. Face aos considerandos *supra*, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte: 1 – Desencadear, nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º 1, do CPA, conjugado com o artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do RJAL, o início do procedimento para a elaboração do Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal do Funchal; 2 – Delegar, ao abrigo do disposto no artigo 55.º, n.º 2 e n.º 4 do CPA, no Chefe da Divisão de Estudos e Regulamentação Municipal, Dr. Sérgio Miguel Gonçalves Delgado e na Técnica Superior afeta à referida Divisão, Dra. Karine Meneses Sardinha, a responsabilidade pela direção do procedimento”.-----

-----Intervindo a Senhora Vereadora Micaela Camacho da Coligação Confiança interrogou qual a última vez que este regulamento foi revisto, de forma a perceber qual a evolução do regulamento ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, deu conta que esta é a primeira vez que o regulamento é revisto e alterado desde o seu início de funcionamento da Biblioteca.-----

-----Voltando a intervir, a Senhora Vereadora Micaela Camacho da Coligação Confiança questionou se haverá consulta pública e referiu que numa próxima reunião a Coligação Confiança irá apresentar várias sugestões para enriquecer o regulamento, tendo a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, referido que está

vertido na deliberação ser submetido oportunamente à consulta pública o projeto de regulamento e mesmo quando não é obrigatória a consulta e em consonância com a política adotada por este executivo, existe uma atitude de levar estes projetos a consulta pública.-----

---Colocada à votação, foi a deliberação aprovada por unanimidade.-----

----- - **Início do Procedimento e Consulta Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município do Funchal e Designação do Gestor do Procedimento:** -

Acompanhada do respetivo processo, foi presente e aprovada por unanimidade a proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, com o seguinte teor:----

---"Considerando que: a) Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme estabelece o artigo 23.º n.º 2, alínea j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); b) O artigo 9.º n.º 1 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação em vigor, dispõe que "*os municípios são dotados de um SMPC, responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal*"; c) A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil, sofreu profundas alterações legislativas, sendo necessário proceder-se à aprovação de uma nova disciplina regulamentar do Serviço Municipal de Proteção Civil; d) De acordo

com o disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea k) do RJAL, compete à Câmara Municipal, “*elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos*”; e) Após a conclusão dos estudos preparatórios, encontra-se finalizado o respetivo projeto de Regulamento, que é acompanhado da devida nota justificativa, em cumprimento do artigo 99.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA); f) A Comissão Municipal de Proteção Civil do Funchal, reunida no dia 29 de julho de 2024, pronunciou-se favoravelmente ao teor do referido projeto de Regulamento; g) O projeto de Regulamento deve ser submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da respetiva publicação no Diário da República e no sítio institucional desta Autarquia na internet, uma vez que, é previsível que o número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência dos interessados se torne incompatível, em observância do disposto no artigo 100.º n.º 1 e n.º 3, alínea c) e artigo 101.º n.º 1 e n.º 2, ambos do CPA; Face aos considerandos *supra*, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte: 1 – Desencadear, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CPA, conjugado com o artigo 33.º n.º 1, alínea k) do RJAL, o início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município do Funchal; 2 – Delegar, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.º 2 e n.º 4 do CPA, no Diretor do Serviço Municipal

de Proteção Civil, Eng. Rui Alberto Faísca Figueira e no Chefe da Divisão de Estudos e Regulamentação Municipal, Dr. Sérgio Miguel Gonçalves Delgado, a responsabilidade pela direção do procedimento; 3 – Promover, nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1, e n.º 3, alínea c), conjugado com o artigo 101.º n.º 1 e n.º 2, ambos do CPA, a consulta pública do projeto de Regulamento que se junta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da respetiva publicação no Diário da República e no sítio institucional do Município do Funchal na internet; 4 – Publicitar, em cumprimento do artigo 56.º n.º 1 do RJAL, a realização da fase de consulta pública, mediante a afixação de Edital nos locais de estilo. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

----- - **Início do Procedimento e Consulta Pública do Projeto do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal (PMEPC Funchal) e Designação do Gestor do Procedimento:** -

Em presença do respetivo processo, foi presente e aprovada por unanimidade, a proposta de deliberação, submetida pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, que abaixo se transcreve:-----

---"Considerando que: a) Os Municípios dispõem de atribuições no

domínio da proteção civil, conforme estabelece o artigo 23.º n.º 2, alínea j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);b) O artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação em vigor, dispõe que “*compete à câmara municipal, através do SMPC, elaborar o plano municipal de emergência de proteção civil, os planos municipais especiais de emergência de proteção civil e acompanhar a sua execução*”; c) Após a conclusão dos estudos preparatórios, encontra-se finalizado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal (PMEPC Funchal); d) A Comissão Municipal de Proteção Civil do Funchal, reunida no dia 29 de julho de 2024, pronunciou-se favoravelmente ao teor do referido PMEPC Funchal; e) O PMEPC Funchal, deve ser submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da respetiva publicação no Diário da República e no sítio institucional desta Autarquia na internet, uma vez que, é previsível que o número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência dos interessados se torne incompatível, em observância do disposto no artigo 100.º n.º 1 e n.º 3, alínea c) e artigo 101.º n.º 1 e n.º 2, ambos do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA). Face aos considerandos *supra*, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte: 1 – Desencadear, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CPA, conjugado com o artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o início do

procedimento de elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal (PMEPC Funchal); 2 – Delegar, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.º 2 e n.º 4 do CPA, no Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil, Eng. Rui Alberto Faísca Figueira e no Chefe da Divisão de Estudos e Regulamentação Municipal, Dr. Sérgio Miguel Gonçalves Delgado, a responsabilidade pela direção do procedimento; 3 – Promover, nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1, e n.º 3, alínea c), conjugado com o artigo 101.º n.º 1 e n.º 2, ambos do CPA, a consulta pública do PMEPC Funchal, que se junta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da respetiva publicação no Diário da República e no sítio institucional do Município do Funchal na internet; 4 – Publicitar, em cumprimento do artigo 56.º n.º 1 do RJAL, a realização da fase de consulta pública, mediante a afixação de Edital nos locais de estilo. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

----- - **Início do Procedimento e Consulta Pública do Plano de Emergência Externo da Unidade Autónoma de Gás Natural dos Socorridos (PEExt UAG – Socorridos) e Designação do Gestor do Procedimento:** - Perante o respetivo processo, foi presente e aprovada por unanimidade a seguinte proposta de

deliberação, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira:-----

---"Considerando que: a) Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme estabelece o artigo 23.º n.º 2, alínea j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); b) O artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação em vigor, dispõe que "*compete à câmara municipal, através do SMPC, elaborar o plano municipal de emergência de proteção civil, os planos municipais especiais de emergência de proteção civil e acompanhar a sua execução*"; c) Após a conclusão dos estudos preparatórios, encontra-se finalizado o Plano de Emergência Externo da Unidade Autónoma de Gás Natural dos Socorridos (PEExt UAG – Socorridos); d) A Comissão Municipal de Proteção Civil do Funchal, reunida no dia 29 de julho de 2024, pronunciou-se favoravelmente ao teor do referido PEExt UAG – Socorridos; e) O PEExt UAG – Socorridos, deve ser submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da respetiva publicação no Diário da República e no sítio institucional desta Autarquia na internet, uma vez que, é previsível que o número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência dos interessados se torne incompatível, em observância do disposto no artigo 100.º n.º 1 e n.º 3, alínea c) e artigo 101.º n.º 1 e n.º 2, ambos do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA). Face aos considerandos *supra*,

tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte: 1 – Desencadear, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CPA, conjugado com o artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o início do procedimento de elaboração do Plano de Emergência Externo da Unidade Autónoma de Gás Natural dos Socorridos (PEExt UAG – Socorridos); 2 – Delegar, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.º 2 e n.º 4 do CPA, no Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil, Eng. Rui Alberto Faisca Figueira e no Chefe da Divisão de Estudos e Regulamentação Municipal, Dr. Sérgio Miguel Gonçalves Delgado, a responsabilidade pela direção do procedimento; 3 – Promover, nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1, e n.º 3, alínea c), conjugado com o artigo 101.º n.º 1 e n.º 2, ambos do CPA, a consulta pública do PEExt UAG – Socorridos, que se junta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da respetiva publicação no Diário da República e no sítio institucional do Município do Funchal na internet; 4 – Publicitar, em cumprimento do artigo 56.º n.º 1 do RJAL, a realização da fase de consulta pública, mediante a afixação de Edital nos locais de estilo. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
-----Intervindo sobre os pontos anteriores, a Senhora Vereadora

Cláudia Dias Ferreira da Coligação Confiança referiu que foi denotado pela Confiança a alteração do entendimento, pelo Gabinete Jurídico da CMF, sobre a aplicabilidade na RAM da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, questionando se a Comissão Municipal de Proteção Civil não deveria ter apreciado o regulamento de funcionamento do CMOS (Centro Municipal de Operações de Socorro) e se sim, porque não consta da Ata. Continuando a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira da Coligação Confiança aludiu ao facto de que a criação de um CMOS ser uma prerrogativa legal dos municípios servidos por mais de um Corpo de Bombeiros, contudo questionou como foi preparado a correta articulação com o CIC/STAT (Centro Integrado de Comunicações/ Sistema de Triagem e Aconselhamento Telefónico) do Serviço Regional de Proteção Civil e se foi salvaguardado a função de “reserva estratégica regional do socorro” afeta ao Bombeiros Voluntários Madeirenses, solicitando o ainda o acesso ao Regulamento das Unidades Locais aprovado na Reunião Municipal de Proteção Civil, referindo ainda que o envio com pouco mais de 24 horas dos documentos com esta complexidade, não permitiu a devida análise com a profundidade necessária mas que farão chegar alguns contributos tidos como necessários em sede de consulta pública. Continuando, aludiu ao facto de serem documentos robustos que permitem uma resposta pronta e eficaz de socorro, dando nota de satisfação pela criação do Plano de Emergência Externo da Unidade Autónoma de Gás Natural dos

Socorridos, uma vez que é uma estrutura SEVESO na cidade do Funchal e necessita de uma estratégia proactiva de prevenção e atenuação de situações de catástrofe. Referiu ainda que no Plano de Emergência está referenciado o risco de cheias e alagamentos, contudo, lembrando a situação da Ribeira dos Socorridos que se tem vindo a transformar num depósito de inertes e de acumulação de pedras que se estende entre leito e a Levada dos Piornais e que todas estas pedras amontoadas representam um perigo à espreita também para a UAG-Socorridos. Após uma análise preliminar constataram que o Plano de Emergência detém algumas gralhas, como o quartel dos Bombeiros Sapadores do Funchal não ser considerado uma infraestrutura de relevância operacional, mas que a Confiança irá fazer os contributos tidos como necessários em sede de consulta pública.-----

-----Usando da palavra, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira esclareceu que a criação do CMOS está concluído, sendo que o regulamento será submetido posteriormente. Referiu ainda estar a trabalhar neste tema há mais de um ano e a primeira reunião efetuada foi precisamente com o Serviço Regional de Proteção Civil que deu a sua concordância. A ideia será colocar a central, fisicamente no espaço do CIGMA, em contacto permanente com os Bombeiros Voluntários Madeirenses e Sapadores Municipais, bem como será dada formação à Cruz Vermelha. Aludiu ainda ao facto de recuperar a georreferenciação das ocorrências e será dada formação aos operadores para as comunicações. Relativamente ao

Plano dos Socorridos, antes de ser submetido à consulta pública foi efetuado um grande trabalho de preparação com as referidas subjetividades específicas do local.-----

-----Intervindo sobre o tema, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra acrescentou ainda que ao nível da Unidade Autónoma de Gás Natural dos Socorridos (UAG) a Câmara Municipal de Câmara de Lobos contribuiu e existe uma adenda anexa ao Plano, bem como o mesmo foi viabilizado pelo Serviço Regional de Proteção Civil.-----

2 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----

Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI): - Perante o requerimento

apresentado (E-29564/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma “Y” situada a na Quitéria II – Alecrins – Caminho de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 498/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira:-----

---“Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo

238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (alínea d) do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 16.º, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou na alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais (RJAL); d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República,

2.^a Série, N.º 195, Pág. 348-357, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Os interessados, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveram ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da futura aquisição onerosa de uma fração autónoma “Y” localizada na Quitéria II – Alecrins – Caminho de Santa Quitéria, inscrita no artigo matricial sob o n.º 8499, da freguesia de Santo António, com um valor patrimonial tributário de €50.339,83, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento e a documentação apresentada encontram-se em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento citado; h) À data de apresentação do requerimento, os munícipes tinham uma média aritmética simples de idades igual a 35,5 anos; i) Os requerentes não possuíam dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que a

pretensão dos munícipes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º, n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 5.º, artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º e artigo 17.º, todos do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357. **Face aos considerandos supramencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma “Y” localizada na Quitéria II – Alecrins – Caminho de Santa Quitéria, inscrita no artigo matricial sob o n.º 8499, da freguesia de Santo António, com um valor patrimonial tributário de €50.339,83, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação.** A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara

Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

3 – PLANEAMENTO E ORDENAMENTO:-----

----- - **Delimitação da Unidade de Execução 06-A (UE06-A) do Plano de Urbanização do Amparo (PUA), freguesia de São**

Martinho: - Em presença do respetivo processo e com base na informação da Divisão de Planeamento Estratégico (refª 058 DPE 2024), a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, aprovar a proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, com o seguinte teor:-----

---“Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, datado de 27 de Junho, que define as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o Município promove a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas procedendo de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos municipais. Considerando, o estabelecido no Plano de Urbanização do Amparo (PUA), cuja aprovação foi publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) II série, n.º 183, de 25 de setembro de 2008 e no Diário da República (DR) II série, n.º 186, de 25 de setembro de 2008, estabelece no n.º 2, do artigo 51.º do seu Regulamento, que o

sistema de execução a implementar no plano é o sistema de cooperação, cabendo a iniciativa de execução ao Município do Funchal em coordenação e cooperação com os particulares interessados, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos instrumentos de execução dos planos previstos na lei. Considerando que, a delimitação de unidades de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, acompanhada da identificação de todos os prédios abrangidos, de acordo com o artigo 122.º do SRGT. Considerando, o disposto no artigo 124.º do SRGT, no sistema de cooperação, a iniciativa de execução do plano pertence ao município, com a cooperação dos particulares interessados, atuando coordenadamente, de acordo com a programação estabelecida pela câmara municipal, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos instrumentos de execução dos planos previstos na lei. Considerando que se revela necessário proceder à alteração do Plano de Urbanização do Amparo (PUA), atendendo a que se tem registado uma elevada procura para a construção na área deste plano, o que antevê uma rápida colmatação dos vazios urbanos existentes e a densificação dos usos e atividades. Tendo em consideração que se admite a construção de edifícios em altura, perspectiva-se um aumento exponencial da densidade populacional e a intensificação de situações de conflito em termos de mobilidade, nomeadamente no que se refere ao congestionamento, estacionamento ilegal, emissões poluentes e ruído urbano, como

fatores de degradação da qualidade de vida. Face às dinâmicas observadas, e de modo a atenuar os constrangimentos associados, entendemos que é importante promover a redefinição dos limites da Unidade de Execução 06 (UE06), subdividindo-a em duas unidades de execução, nomeadamente a UE06-A e UE06-B, a norte e a sul da UE06, respetivamente. A deliberação da UE03 do PUA em 2021, determinou a criação de uma infraestrutura viária, nas imediações da UE06-A, que será compatibilizada no programa urbanístico base. Acresce que a revisão da delimitação da UE06 é reforçada devido à definição de medidas preventivas pelo Governo Regional nesta área do PUA, com o objetivo de promover a construção de uma via distribuidora local entre o setor poente e nascente da cidade do Funchal. Tal condicionamento reforça a necessidade de rever a delimitação desta unidade de execução, procurando promover um melhor enquadramento entre os objetivos programáticos do PUA e a construção desta infraestrutura, enquanto impulsionadora da mobilidade de pessoas e bens no território municipal. Considerando que os terrenos que integram a UE06-A correspondem predominantemente a uma área de solo expectante, na freguesia de São Martinho, a nascente da Avenida Mário Soares, numa área de intervenção total de 15 527,00 m² (1,55ha), indicada na planta de cadastro (Desenho 01), previamente definido na Planta de Execução 1.2 do PUA (Desenho 04), encontrando-se delimitada na Planta de Cadastro (Desenho 01), e corresponde à área a sujeitar a intervenção urbanística, que

se deseja com características de unidade e autonomia urbanísticas e em cumprimento dos requisitos legais exigíveis, através de uma proposta de ocupação do solo que promova a execução de operações urbanísticas e a qualificação do espaço público, compatibilizando o interesse público e privado. Para esta unidade de execução é apresentada uma proposta de ocupação do solo, constante do Programa Urbanístico Base proposto, o qual cumpre o disposto no PUA quanto aos usos, parâmetros aplicáveis e demais termos de referências, suportada por uma solução de conjunto, que deverá ser concretizada através de uma operação de reparcelamento, e visa ajustar às disposições do PUA, a configuração e o aproveitamento dos terrenos para construção, distribuir equitativamente os benefícios e encargos pelos proprietários, localizar as áreas a ceder obrigatoriamente pelos proprietários destinadas à implantação de infraestruturas, de espaços verdes e de equipamentos públicos. **Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere:** 1. Seja delimitada uma unidade de execução com os limites físicos constantes da Planta de Delimitação Cadastral anexa a esta deliberação (Desenho 01) elaborada à escala 1:500, na qual estão também assinalados os limites cadastrais dos prédios abrangidos; 2. Nela seja executada, de acordo com o sistema de cooperação, uma operação de reparcelamento que tem na sua base o Programa Urbanístico Base escrito, elementos complementares e peças desenhadas. Esta deliberação é tomada com base nos artigos

120.º a 122.º e 124.º do Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT) e no artigo 51.º do Plano de Urbanização do Amparo (PUA). Mais, delibera a Câmara Municipal que a aprovação definitiva da Unidade de Execução 06-A seja antecedida da seguinte tramitação procedimental: a) Discussão pública em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor (nº 4 do artigo 122.º e nº 2 do artigo 71.º, do SRGT), sendo, para o efeito, divulgada a proposta da unidade de execução através da sua publicação em JORAM e em jornais locais, decorrendo a mesma durante 20 dias, anunciada com uma antecedência mínima de 5 dias; b) Ponderação dos resultados da discussão pública (nº 6 do artigo 71º do SRGT); c) Aprovação da versão final da Unidade de Execução 06-A do PUA.”--

----- Intervindo sobre esta Unidade de Execução, o Senhor Vereador João Rodrigues da Coligação Funchal Sempre à Frente explicou que esta deliberação irá ser colocada à discussão pública, apesar de não ser obrigatória e referiu que esta Unidade teve em consideração a outra Unidade de Execução 03, desenvolvida pelo anterior executivo, teve em conta também as medidas preventivas impostas pelo Governo Regional e pela previsão da ligação entre Santa Rita e o Amparo, de forma a salvaguardar algumas ligações existentes e muito pertinentes, e neste caso, é uma das condições para licenciamento de edifícios a existência da Unidade de Execução. Referiu que as edificações a criar irão ter um acesso específico e foi desenvolvido um sistema de perequação, sendo o índice de construção o da zona mista, com índice de construção de

1.7, tendo em conta que o Plano de Urbanização permite a variação entre 1.7 a 2.8. Continuando a intervenção, aludiu à caracterização de todos os prédios dentro da Unidade de Execução, em termos de área de construção e respetiva capacidade construtiva bem como, explicou a ligação entre a Unidade de Execução 03 com esta nova Unidade, nomeadamente com um novo arruamento que ligará a Avenida Mário Soares ao Caminho do Amparo. Esta Unidade de Execução permitirá desbloquear uma zona, que neste momento, não estava desenvolvida, sendo uma das premissas para o licenciamento, estando estabelecidas as capacidades construtivas, bem como a criação de um sistema de perequação, compensando o município que depois irá compensar terceiros. Referiu ainda que ao nível das infraestruturas, as mesmas são da responsabilidade dos promotores e a Câmara não tem qualquer valor a intervir nesta fase. Continuando, deu conta que esta é a terceira Unidade de Execução dentro do Plano de Urbanização do Amparo, explicando ainda que a Unidade foi dividida por motivos orográficos, pela existência de uma passagem, pelos limites cadastrais dos prédios e também por se encontrar dentro de uma área onde foram criadas medidas preventivas pelo Governo Regional. Esta Unidade irá salvaguardar a construção de uma praça, zonas verdes bem como a preservação da Levada dos Piornais.-----

-----Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança, questionou a divisão da Unidade de Execução

e uma vez estando em curso a revisão do PDM se não poderia ser resolvida por esta via ao que o Senhor Vereador João Rodrigues da Coligação Funchal Sempre à Frente referiu que para ser por essa via, era necessário revogar o Plano de Urbanização do Amparo. Referiu ainda que foram equacionados, em termos de custos de infraestruturas necessárias para executar, quer de arruamentos novos, quer do alargamento do Caminho do Amparo, os corredores verdes e a construção da praceta estão tipificados em termos de valores e distribuição dos custos cujo valor, em termos de áreas públicas, ascendem a um milhão e setecentos e oitenta mil euros, e os preços podem variar para o fim ao que se destinam, previsão esta, elaborada pelo Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos.-----

-----Intervindo novamente, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança aludiu ao facto de ainda que não concorde com a justificação para a divisão da Unidade de execução, teve conhecimento através do Diário de Notícias de edifícios já projetados na planta, questionando se já existem promotores interessados em iniciar as obras ao que o Senhor Vereador João Rodrigues da Coligação Funchal Sempre à Frente esclareceu que já existem dois promotores interessados e com projetos previstos que não poderiam ser licenciados sem o desenvolvimento da Unidade de Execução e que irão permitir, desde logo, a ligação entre a Avenida Mário Soares e o Caminho do Amparo.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança interrogou quem havia feito a valorização das perequações ao que o Senhor Vereador João Rodrigues da Coligação Funchal Sempre à Frente esclareceu que foi feito pelos serviços da câmara, explicando que haverá um contrato de urbanização entre a Câmara e cada um dos privados através dos valores previstos nas tabelas e será pelo sistema de cooperação.----

-Declaração de Voto da Coligação Confiança: “A Coligação da Confiança abstém-se na deliberação para aprovação desta proposta de delimitação da Unidade de Execução 06-A (UE06-A) do Plano de Urbanização do Amparo (PUA), freguesia de São Martinho para a criação de uma área de intervenção urbanística na zona do Amparo que prevê a edificação de oito prédios, alguns com nove pisos, encaixados em apenas 15 mil metros quadrados. Considera ainda que a forma apressada e pouco discutida deste instrumento de gestão territorial apanhou de surpresa muitos munícipes, nomeadamente quando o mesmo prevê que os 20 dias de discussão pública aconteçam durante o mês de agosto e setembro, levantando suspeitas sobre a boa-fé da proposta. Pouco claro foi, igualmente, a razão para que a delimitação da Unidade de Execução 06, seja apenas uma proposta para metade dos terrenos previstos na Unidade de Execução em análise, deixando os restantes para altura posterior. A Coligação Confiança não compactuará com a pressa dada a uma situação merecedora de ampla discussão pública, particularmente quando se inserem

numa zona cuja pressão urbanística já é elevada e, não menos importante, estão previstas compensações financeiras a ser atribuídas pelo município a alguns promotores. Lamenta-se ainda a falta de honestidade em tornar a presente deliberação numa mera construção de um novo arruamento, quando na verdade o que está em causa é um instrumento de gestão urbanística que permitirá a criação de oito lotes de construção de prédios até pisos onde o referido arruamento, que liga a Avenida Mário Soares ao Caminho do Amparo, resume-se a uma necessidade imperativa de modo a permitir o acesso às garagens dos empreendimentos imobiliários previstos.”-----

4 – URBANISMO:-----

-----**4.1 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana (ARU)**: - Em face do requerimento apresentado (proc.º 8121/2023, sub-proc.º 2019000171), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação do imóvel situado à Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 22 e 24, freguesia de Santa Luzia - Fração “Q”, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 338-DAJU-2024-NMV).-----
----- - Em relação ao requerimento apresentado (proc.º 508/2024, sub-proc.º 2019000171), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação do imóvel

situado à Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 22 e 24, freguesia de Santa Luzia - Fração “A”, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 343-DAJU-2024-NMV).-----

5 - CONCESSÃO DE APOIOS:-----

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico e**

Autorização de Despesa: - Perante o respetivo processo e com base na informação da Divisão de Educação (refª I-16653/2024), foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Helena Leal, Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico (RAMMEEB), foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20 de abril de 2023 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 do mesmo mês e ano; b) Sem prejuízo das outras formas de publicitação impostas por lei, o citado diploma foi publicado na 2ª Série do Diário de República, n.º 93, de 15 de maio, página 350 a 355, sob a referência “Regulamento n.º 524/2023”; c) A informação da Divisão de Educação n.º 16653/2024, atesta que as candidaturas anexas cumprem com os requisitos patentes no RAMMEEB sendo, desta forma, elegíveis para a atribuição dos apoios em referência; d) Nos termos do n.º 2, do artigo 11.º do RAMMEE, os apoios ora deliberados consubstanciam-se na atribuição de vales que os

estudantes beneficiários poderão usar nos estabelecimentos aderentes ao projeto e identificados na listagem fornecida pela Divisão de Educação; e) Por sua vez, os apoios serão materializados com a aquisição, por parte da Câmara Municipal, dos manuais e material escolar aos referidos estabelecimentos aderentes ao projeto. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas u) e hh), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a aprovação dos apoios constantes na informação da Divisão de Educação n.º 16653/2024, nos termos ali expostos. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

----- - **“Subsídio Municipal ao Arrendamento”**: - Foi deliberado, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Valorização Social (refª I-16719/2024), aprovar a atribuição do “Subsídio Municipal ao Arrendamento” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à mencionada informação, com o valor total de € 19.040,00 (dezanove mil e quarenta euros).

6 – FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:-----

----- - **Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho – Abertura de procedimentos de**

candidaturas a projetos: - Submetida pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e aprovada, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----
---“Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e apresentação **Regulamento n.º 15/2024** e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A informação da Divisão de Valorização Social (DVS) e respetivos anexos, parte integrante da presente deliberação e cujo teor se dá como integralmente reproduzido, propõe a abertura de um conjunto de procedimentos de seleção de participantes em Programas Municipais de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, sob a égide do RPMFOCT. **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte:** 1 – Nos termos do n.º 1, n.º 2 e da parte final do n.º 4 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a abertura dos seguintes procedimentos de seleção, nas condições propostas nas informações dos serviços enquadradores e da DVS: - **Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão:** 1 vaga – Projeto: Apoio à Unidade de Gestão Participativa; -

Serviço Municipal de Proteção Civil: 1 vaga – Projeto: Animação Sociocultural; - **Gabinete de Comunicação e Imagem:** 1 vaga – Projeto: Comunicação – Criação de textos e de conteúdos digitais. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fixar o praxe de dez dias úteis para apresentação de candidaturas por parte dos interessados a concorrer aos projetos, sendo a data relevante para o início da contagem dos prazos a publicação no site oficial do Município do Funchal. 3 - Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas aprovadas para o projeto, fica autorizada a prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas, por igual período de 10 dias úteis, até um máximo de 3 vezes. 4 - Em caso de impedimento ou qualquer outra causa que obste à participação dos membros das Comissões de Avaliação, designados em anexo, ficam desde já indicados como membros suplentes, o Dr. José Jorge de Faria Soares, Chefe da Divisão Jurídica e a Dra. Marília Rita Abreu Franquinho, Técnica Superior (Consultora Jurídica) afeta àquela unidade orgânica. 5 – Em conformidade com o estatuído no n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a remessa da lista final à Câmara Municipal, quando concluído o processo de seleção, tendo em vista habilitar este órgão a proceder à respetiva homologação. 6 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual,

bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

-----Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança questionou estas necessidades agora apresentadas, sendo o primeiro caso de um animador sociocultural e tendo conhecimento do trabalho efetuado pela Sociohabita nesta área, qual a necessidade desta função para este Departamento e também a necessidade para o Gabinete de Comunicação e Imagem ao que a Senhora Vereadora Helena Leal da Coligação Funchal Sempre à Frente esclareceu que no primeiro caso, será para integra a Divisão de Saúde e Bem Estar, que é transversal e multidisciplinar e com a necessidade de dar alguns passos nestas matérias, no caso do Gabinete de Comunicação, é no sentido de dar uma oportunidade de formação nesta área.-----

-----Intervindo novamente, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança questionou a razão do júri ser constituído por nomeados e não por elementos quadro da Câmara ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra referiu que salvo melhores considerações, parecem ser as pessoas ideais e com apetências para o efeito, sendo que o critério para a escolha do júri é o de ter pessoas com valorização, experiência profissional e conhecimentos para apreciar devidamente os candidatos.-----

- **Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança não compreende a necessidade da criação de programas de ocupação para as áreas descritas, uma vez que para a área da

animação cultural o trabalho está a ser bem executado pelos colaboradores da Câmara, em paralelo com programas de dinamização cultural levados a cabo pelos colaboradores da SocioHabita, cujos quadros têm sido abundantemente reforçados com esse objetivo. No que concerne à inclusão de mais um licenciado no Gabinete de Comunicação e Imagem dos vereadores, não se vislumbra a premência dessa necessidade, face ao elevado número de elementos que já compõem o Gabinete. Mais uma vez parece claro que este executivo se prepara para aumentar a despesa pública, gastando o dinheiro dos funchalenses não para suprir necessidades reais de inclusão social e/ou apoio aos serviços, mas única e exclusivamente com propósitos eleitoralistas e para dar resposta a clientelas partidárias. Pela falta de justificações plausíveis dos vereadores com os pelouros, a Coligação Confiança vota contra esta proposta de abertura de procedimentos de candidatura a projetos no âmbito do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho.”-----

7 – ACIDENTE NA VIA PÚBLICA/Indemnização: - Em face do requerimento apresentado (E-26395/2024) e de acordo com a informação da Divisão Jurídica (ref^a 487/DJ/DJ/UP/2024), Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento da importância de € 309,36 (trezentos e nove euros e trinta e seis cêntimos), referente aos prejuízos causados numa viatura provocados, inadvertidamente, pela projeção de pedras (gravilha), aquando da utilização de uma roçadora por parte de uma das

equipas de limpeza urbana, no Caminho da Achada, freguesia de São Pedro.-----

8 – RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR:-----

----- - **Expropriação por utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à execução da obra pública denominada “Bolsa de Estacionamento Público – Caminho do Curral Velho”, na freguesia de Santo António:**

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Ana Bracamonte:-----

---"Considerando que: A Câmara Municipal do Funchal pretende realizar a obra pública de “Execução de Bolsa de Estacionamento Público – Caminho do Curral Velho”, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal; Face ao crescimento do volume populacional que se tem feito sentir na freguesia de Santo António o Caminho do Curral Velho encontra-se, hoje em dia, provido duma deficitária capacidade de estacionamento público, afetando os moradores locais, cujas residências, na sua maioria, não têm garagem nem ligação direta ao arruamento público; Como consequência dessa adversidade assiste-se, diariamente, ao estacionamento irregular e abusivo nas bermas do Caminho do Curral Velho, o qual tem criado constrangimentos na circulação automóvel, no acesso às residências, nas operações dos veículos de recolha de lixo e dos veículos de emergência, e tem colocado em perigo a circulação pedonal; A implementação desta bolsa de

estacionamento, que prevê a criação de 32 lugares de estacionamento no Caminho do Curral Velho, irá contribuir, significativamente, para a melhoria da qualidade de vida da população local; Os trabalhos envolvidos nesta obra incluem, entre outros, a execução de infraestruturas de iluminação pública; A execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando assim um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento; Para a execução desta obra torna-se necessário a aquisição, com a maior urgência, da parcela de terreno assinalada na planta parcelar/cadastral em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 9 meses após o seu início; Em conformidade com o preceituado nas alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete a esta Autarquia a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico; Nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento

ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.”; O parágrafo único do artigo 103.º do supracitado Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais “O disposto neste artigo é aplicável às expropriações dos terrenos nas proximidades das vias municipais necessárias para obras complementares...”, como parques de estacionamento de veículos (alínea b) do parágrafo único do artigo 103.º); Considerando ainda que o encargo a suportar com a aquisição desta parcela de terreno, no montante global de € 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos euros), se encontra previsto na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 070101, conforme documento em anexo; Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, usando das competências atribuídas pela alínea vv) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 10.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência atribuída pelo artigo 90.º, n.º 1, da citada Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º, do mesmo diploma legal, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação e autorização de posse administrativa, da parcela de terreno, e de todos os direitos a ele inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da

cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificado e demarcado na planta parcelar/cadastral em anexo, por o mesmo ser indispensável à execução da obra pública anteriormente referida: Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 1.082 m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte, Sul e Leste com os acessos pedonais, e Oeste com o Caminho, a destacar do prédio misto localizado no Curral Velho, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o artigo 87.º, da Secção T e, a parte urbana, na matriz predial urbana sob os artigos 1013.º e 1014.º, freguesia de Santo António, a favor de Amaro Fernandes Tem Tem, Maria José Tem Tem, Júlio Fernandes Tem Tem, Arnaldo Fernandes Tem Tem, Maria Fatima Fernandes Tem Tem Gouveia, Élia Maria Fernandes Tem Tem de Freitas, José Álvaro Fernandes Tem Tem e de Manuel Fernandes Tem Tem, cabeça de casal da herança de.”-----

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA: - Os textos das deliberações tomadas na presente reunião são, ao abrigo do estatuído no número três, do artigo cinquenta e sete, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte e um, do Regimento da Câmara Municipal, aprovadas em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu

por encerrada a reunião às doze horas e dez minutos.-----
De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe
de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a
redigi e subscrevo.-----

Nota:Ata publicitada através do Edital nº 649/2024, publicada nos locais de estilo.